CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 032/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **BETO PIRES SHOW LTDA,** inscrita no **CNPJ n.° 07.564.252/0001-92**, com sede na Rua Almerinda Iensen Ferreira, nº 461, Bairro Itararé, município de Santa Maria/RS, doravante denominada CONTRATADA, conforme **Processo Administrativo n° 029/2026, Edital nº 023/2026**, **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026** e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, e na proposta da empresa **BETO PIRES SHOW LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 07.564.252/0001-92,** o contrato reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A contratação de empresa para a realização de show artístico, cultural e motivacional, com a apresentação do artista Beto Pires, para o evento de abertura das atividades dos Grupos da Terceira Idade do Município de Pinhal Grande/RS, conforme descriminado abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
1	SV	Contratação de empresa para a realização de **show**, no evento de abertura das atividades dos **Grupos da Terceira Idade,** em alusão ao aniversário do Município de Pinhal Grande/RS.	01	R$ 3.000,00

2.2 O objeto deste contrato consiste na realização de apresentação artística ("show") a ser executada no dia 18 (dezoito) de março de 2026, com início programado para as 14h00min (quatorze horas) e duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos. O evento ocorrerá nas dependências do Clube Avenida, localizado no Município de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

2.3. A presente prestação de serviço reveste-se de caráter pontual e eventual, não se caracterizando, sob qualquer circunstância, como serviço continuado ou estabelecimento de vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trintas) dias, a partir do dia **17 de março de 2026 até o dia 16 de abril de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de **R$ 3.000,00** (três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
5.2. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
08.03.10.301.0018.2077 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde.
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O preço não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:
10.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto.

10.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

10.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

10.6. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de seus instrumentos musicais, figurinos, adereços cênicos e demais equipamentos artísticos próprios necessários à apresentação, cabendo ao CONTRATANTE assegurar o fornecimento de energia elétrica, espaço físico adequado, palco e sistema de sonorização e iluminação, conforme estrutura previamente definida pela Administração Municipal.
11.2. Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, despesas de deslocamento, bem como quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço contratado, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

11.3. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
11.4. Executar o serviço com observância às boas práticas profissionais, assegurando a qualidade técnica e apresentação artística.
11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relacionados à execução do objeto.
11.6. Executar o objeto contratado por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.
11.7. É TERMINANTEMENTE PROIBIDO o uso de show com pirotecnia ou qualquer tipo de produtos químicos que possam causar riscos ao público presente.
11.8. Apresentar nota fiscal compatível com o serviço efetivamente prestado, contendo as informações exigidas neste Termo de Referência.
11.9. Para a execução do objeto, a contratação destina-se à prestação de serviço artístico-cultural, consistente na realização de show, por profissional do setor artístico, Beto Pires, com notório reconhecimento, cuja atuação alia música, humor e mensagens motivacionais, abordando temas relacionados ao bem-estar emocional, valorização da pessoa idosa, autocuidado e envelhecimento ativo, assegurando adequada comunicação com o público-alvo e o alcance dos objetivos do evento promovido pelo Município.
11.10. Cumprir o cronograma e planejamento acordado com a Secretaria Municipal de Saúde, garantir a qualidade dos produtos e serviços oferecidos e apresentar nota fiscal compatível com os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.
12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde Sr. Fernando Fumagalli Pippi juntamente com a servidora Nelize Michelon.
12.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TÉRCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

13.5 O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 17 de março de 2026.

LUCAS MICHELON	**BETO PIRES SHOW LTDA**
Prefeito Municipal	**CNPJ n.° 07.564.252/0001-92**